

LEI Nº 1464 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001

## CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



MOACIR ALFREDO BENTO, Prefeito Municipal de Navegantes em Exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na lei federal nº 8.842 de 04/01/94. Faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal votou e aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI - como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo único: O Conselho Municipal do Idoso - CMI - como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo fica vinculado à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso).

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III - participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV - aprovar programas e projetos de acordo com a política do idoso em articulação com os planos setoriais;
- V - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 8º, V, da Lei Federal nº 8.842/94;
- VI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- VII - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniadas de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- VIII - acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
- IX - propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;
- X - propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da política do idoso;
- XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da política municipal do idoso;

XII - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral com vistas à valorização do idoso;

XIII - articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso - CMI - é composto por 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:

I - Um representante da Secretaria de Bem-Estar Social;

II - Um representante da Secretaria de Saúde;

III - Um representante da Secretaria de Educação;

IV - Um representante da Fundação Municipal de Esportes;

V - Quatro representantes dos órgãos não-governamentais, eleitos em fórum próprio.

**Art. 4º** Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

**Art. 5º** As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em fórum especialmente convocado para esse fim pelo Fórum Permanente de Entidades Não Governamentais com 15 (quinze) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item V do artigo 3º .

Parágrafo único: As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente e não o fazendo serão substituídas por organização suplente pela ordem de votação.

**Art. 6º** Os conselheiros titulares e respectivos suplentes , indicados pelos órgãos governamentais e entidades não governamentais, serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, cabendo-lhe, também, destituir os representantes governamentais.

Parágrafo único: Os representantes não governamentais serão destituídos pelos seus pares se não cumprirem os dispositivos desta lei e do regimento interno do C.M.I. .

**Art. 7º** A função de conselheiro do C.M.I. , não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo único: O regimento interno do C.M.I. estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

**Art. 8º** O mandato dos conselheiros do C.M.I. é de 02 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão os seus respectivos suplentes.

**Art. 9º** Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 03 (três) assembleias ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em assembleia geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular de órgão governamental, assumirá o suplente ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda de mandato de conselheiro titular de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade suplente, pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

**Art. 10 -** O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Comissões
- IV - Secretaria Executiva

§ 1º - À Assembleia Geral, órgão soberano do C.M.I., compete deliberar e exercer o controle da política municipal do idoso.

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário e 2º secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do conselho para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e a ela representar o conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - Às comissões criadas pelo C.M.I., atendendo às peculiaridades locais e às áreas de interfaces da política do idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da assembleia geral.

§ 4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo

das ações do conselho.

§ 5º - A representação do conselho será efetivada por seu presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

**Art. 11 -** À Secretaria Municipal de Bem-Estar Social compete coordenar e executar a política do idoso, elaborando diagnósticos e o plano integrado municipal do idoso em parceria com o Conselho.

**Art. 12 -** As organizações de assistência social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos à apreciação do C.M.I. .

Parágrafo único: As organizações de assistência social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social, devendo, seu contrato social ou estatuto ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social conforme exigência da lei federal nº 8662 de junho de 1993 em seu artigo 10, inciso I .

**Art. 13 -** Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do C.M.I. e da Secretaria Executiva.

**Art. 14 -** Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do C.M.I., fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial , podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento no presente exercício.

**Art. 15 -** As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do C.M.I. em 2002 e anos subseqüentes constarão da LDO e Orçamento Municipal através de Projeto/Atividade-Manutenção e Desenvolvimento das ações do C.M.I.

**Art. 16 -** O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela assembléia geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º - O regimento interno, aprovado pelo C.M.I., será homologado por decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos conselheiros do C.M.I. .

**Art. 17 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Art. 18 -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

Moacir Alfredo Bento  
PREFEITO EM EXERCÍCIO